

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 04 de MARÇO de 2020 pág. 01-07

LISTA DE CANDIDATOS APTOS PARA 2º ETAPA - ENTREVISTA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

PORTARIA Nº 6.063/2020

A Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Público, instituída pela Portaria nº 6.063/2020 do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2020, com vistas à seleção de 01 (Um) Professor do Ensino Fundamental II, habilitação Educação Física, e Cadastro de Reserva, para contratação por tempo determinado, em caráter excepcional de interesse público, a fim de prestar serviço nas Unidades Municipais de Ensino de Sumé – PB, e pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos, publica A LISTA DE CANDIDATOS APTOS PARA ENTREVISTA, de acordo com os itens 5.4, alínea a e Anexo I do edital. Os candidatos devem comparecer, impreterivelmente, na Secretaria Municipal de Educação no dia 03/03/2020 das 08h às 08h30min. para a entrevista, seguindo por ordem de chegada. O candidato que não comparecer será desclassificado automaticamente.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		SITUAÇÃO:
INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS	DEFERIDA
002	WILHO SILVA ARAÚJO	X
003	DAYSLAN BRENO BRITO DE ANDRADE	X
005	SERGIO RICARDO MIRANDA DE SOUZA	X
INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS	SITUAÇÃO: INDEFERIDA
001	GRACE KELLY DE ASSIS SILVA	X
004	GUTEMBERGUE ALEIXO RODRIGUES	X

** Os candidatos com situação INDEFERIDO, não atenderam os critérios exigidos de acordo com o item 5.4 alínea a e Anexo I do edital.

Sumé/PB, 04 de março de 2020

Maria do Socorro Sousa Sarmento
Presidente da Comissão

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 6.065/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 6º, 12º, § 1º e 19º, inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE

NOMEAR FILIPE TERTO ALVES DA SILVA para o cargo de Chefe da Unidade Central de Informática, Símbolo DAS 3, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba. Esta portaria possui efeito retroativo à 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 18 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 6.065A/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

CONCEDER GAE de 25,40% (vinte e cinco vírgula quarenta por cento) sobre o vencimento de FILIPE TERTO ALVES DA SILVA ocupante do cargo de Chefe da Unidade Central de Informática, Símbolo DAS 3, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria possui efeito retroativo à 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 20 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 6.066/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

ALTERAR GAE para 74% (setenta e quatro por cento), sobre o vencimento de ADEILDE GOMES CALUETE GONÇALVES, servidor efetivo, Mat. 848, Auxiliar de Administração, Símbolo ANE 103.2, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria possui efeito retroativo à 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 28 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 6.067/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

ALTERAR GAE para 53% (cinquenta e três por cento), sobre o vencimento de MARIA EDIANE ALVES, servidor efetivo, Assistente de Administração, Mat. 1032, Símbolo SAD 203.1, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria possui efeito retroativo à 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 28 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 6.068/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

CONCEDER GAE de 59,76% (cinquenta e nove vírgula setenta e seis por cento), sobre o vencimento de DIEGO BRUNO DE SOUZA, servidor efetivo, Professor de Ensino Fundamental II, Habilitação Música, Mat. 4399, Símbolo MAG 402.13, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria possui efeito retroativo à 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 28 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 6.069/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

CONCEDER GAE de 74,10% (setenta e quatro vírgula dez por cento), sobre a remuneração de RENATA LÍGIA LEITE DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica da U.M.E.F Presidente Vargas, Símbolo DAS 3, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria possui efeito retroativo à 03 de fevereiro de 2020. Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 28 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 6.070/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

ALTERAR GAE para 100% (cem por cento), sobre a remuneração de FRANCISCO FONTINELLE FEITOSA SANTA CRUZ, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Ações para a Agricultura, símbolo DAI 1, lotado na Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria possui efeito retroativo à 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 28 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 6.071/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

ALTERAR GAE para 72% (setenta e dois por cento) sobre o vencimento de SILVIO FERREIRA DA SILVA FILHO, Operador de Máquinas Pesadas, símbolo ANE 113.1, Mat. nº 4027, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria possui efeito retroativo à 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 28 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 6.072/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

ALTERAR GAE para 93% (noventa e três por cento) sobre o vencimento de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, servidor efetivo, Mat. 830, Trabalhista, Símbolo ANE 114.1, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria possui efeito retroativo à 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 28 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 6.073/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,
RESOLVE

ALTERAR GAE para 85% (oitenta e cinco por cento) sobre a remuneração de LUCAS ARAÚJO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Manutenção e Depósito, Símbolo DAI 2, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria possui efeito retroativo à 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 28 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 6.075/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,
RESOLVE

ALTERAR GAE para 100% (cem por cento) sobre a remuneração de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, servidor efetivo, Tratorista, Mat. 1181, Símbolo ANE 114.1, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria possui efeito retroativo à 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 28 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 6.076/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,
RESOLVE

Alterar GAE para 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de JOSÉ PAULO BARBOSA LÊLA, servidor efetivo, Operador de Equipamentos Rodoviários, Mat. 771, Símbolo ANE 108.2, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba

Esta portaria possui efeito retroativo à 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 28 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 6.077/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,
RESOLVE

CONCEDER GAE de 15,80 (quinze vírgula oitenta por cento) sobre o vencimento de JOICE DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Diretor Escolar Adjunto da U.M.I.E.F Maria Leite Rafael, Símbolo DSC 3, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 03 de março de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 6.078/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,
RESOLVE

CONCEDER GAE de 49,33% (quarenta e nove vírgula trinta e três por cento) sobre a remuneração de MAYKON CÉSAR PEREIRA BARROS, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Transporte Escolar, Símbolo DAI-1, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 03 de março de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

RESILIÇÃO DE CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO: 113.1/2019

PSS Nº 04/2019

A Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, com sede na Avenida 1º de Abril, 379, Centro, Sumé - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.874.935/0001-09, de um lado como CONTRATANTE, nesse ato representada pelo ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, Prefeito, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, e do outro lado ALDERLEIDE LINO BRAZ DE MACEDO, residente na Rua Elias Duarte, s/n, Centro, Sumé, Paraíba, CEP: 58.540-000, RG nº 10.201.058 SSP/PE, CPF nº 057.392.434-16, que exercia função de MÉDICA NO HMAA, têm justo e firmado esta RESILIÇÃO, em conformidade com a Contrato nº 113.1/2019, de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

MOTIVO: a pedido do próprio contratado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a extinção do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 12/11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESFAZIMENTO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas no ajuste, ora extinto.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sumé, Estado da Paraíba em 29 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

ALDERLEIDE LINO BRAZ DE MACEDO

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

RESILIÇÃO DE CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO: 02/2020

PSS Nº 18/2019

A Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, com sede na Avenida 1º de Abril, 379, Centro, Sumé - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.874.935/0001-09, de um lado como CONTRATANTE, nesse ato representada pelo ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, Prefeito, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, e do outro lado MATHEUS PEDROSO CAVALCANTI DE SOUZA, residente na Rua Humberto Batista de Lima, 350, Apto. 102, Catolé, Campina Grande, Paraíba, CEP: 58.410-530, inscrito em RG nº 07.227.839-06 SSP/BA, CPF nº 015.150.945-02, que exercia função de MÉDICA NO HMAA, têm justo e firmado esta RESILIÇÃO, em conformidade com a Contrato nº 113.1/2019, de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

MOTIVO: a pedido do próprio contratado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a extinção do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 13/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESFAZIMENTO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas no ajuste, ora extinto.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sumé, Estado da Paraíba em 29 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

MATHEUS PEDROSO CAVALCANTI DE SOUZA

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB E UBIRACI DA SILVA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2020 (31/01/2020), de um lado a Prefeitura Municipal de Sumé, com sede na Av. 1º de Abril, 379, Centro, C.N.P.J. nº 08.874.935/0001-09, neste ato representado pela Sr. Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, neste ato denominado de CONTRATANTE, e UBIRACI DA SILVA, residente na Rua Adamastor de Araújo, 1458, Carro Quebrado, Sumé, Paraíba, CEP: 58.540-000, inscrito no RG nº 3.705.537 SSDS/PB e CPF nº 096.379.784-02, denominado CONTRATADO.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste no serviço de:

1. SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO (ALGAROBAS) EXISTENTE NA CALHA DO RIO SUCURU, NO PERCURSO QUE VAI DO UNTEDOURO DO AÇUDE PÚBLICO AO LIMITE DO LOTE AGRÍCOLA Nº 01, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 01 (UM) HECTARE. LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SUMÉ, PARAÍBA.

2. SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO (ALGAROBAS) EXISTENTE NA CALHA DO RIACHO DE PEDRA COMPRIDA, EM UMA EXTENSÃO DAS PROXIMIDADES DO CEMITÉRIO PÚBLICO AO ENCONTRO DO RIO SUCURU (PONTE DO BAIRRO DE VARZEA REDONDA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 01 (UM) HECTARE. LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SUMÉ, PARAÍBA.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 8.948, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, inclusive o Código do Consumidor Lei nº 8078/90.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O valor global do presente contrato é de R\$ 5.600 (cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão próprios e/ou de outras fontes, nos moldes a serem escolhidos pela Administração Municipal (DE ACORDO COM DISCRICIONARIEDADE E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA).

Cláusula Quinta: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da

despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do prestador, principalmente a comprovação da realização dos serviços em perfeitas condições e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através da Tesouraria Municipal em cheque nominal ou direto em conta corrente fornecida pelo contratado ou ainda por qualquer outra forma a ser escolhida pela Administração Municipal, desde que revestida do caráter de legalidade;

Parágrafo Segundo: Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "on line" para aferir se o fornecedor permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

DOS RECURSOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2020:

02 09 15.452.2005.1014 3.3.90.36.00.00.00.00

DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Sétima: O prazo de prestação dos serviços será 45 (quarenta e cinco) dias.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Oitava: O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Sumé – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam independentemente de solicitação;

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Nona: O CONTRATADO se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo: Durante e após a vigência deste Contrato, O CONTRATADO obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo o único e exclusivo empregador e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

DO ATESTO

Cláusula Décima: A CONTRATANTE, por meio da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo dos serviços que O CONTRATADO venha a fornecer em desacordo

com as especificações técnicas.

b) Incidirá multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do quantitativo dos serviços não prestados no prazo estipulado, até o décimo dia, passando a ser aplicada em dobro - 0,50% (meio por cento) ao dia – após o décimo dia de atraso.

c) Incidirá multa de 100% (em por cento) do valor dos serviços não prestados, nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato.

Parágrafo único – Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo dos serviços prestados for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de entrega.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda: O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira: O prazo de vigência do presente contrato será de 03/02/2020 à 19/03/2020.

DA LEGALIDADE

Cláusula Décima Quarta: A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: a publicação resumida deste contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da lei nº

8.666/93, será providenciada pela contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta: As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual

o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Sumé - PB, 31 de janeiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
CONTRATANTE

UBIRACI DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

JOSINALDO DA SILVA VIANA – Secretário de Obras e Serviços Urbanos

BONÍLSON TIMÓTEO MENDONÇA DE LIMA - Secretário de Administração

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB E JULIANA RAQUEL GOUVEIA DO NASCIMENTO PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020

Aos dois dias do mês de janeiro de 2020 (02/01/2020), de um lado a Prefeitura Municipal de Sumé, com sede na Av. 1º de Abril, 379, Centro, C.N.P.J. nº 08.874.935/0001-09, neste ato representado pela Sr. Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, neste ato denominado de CONTRATANTE, firma contrato por tem determinado com JULIANA RAQUEL GOUVEIA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado à Rua: José Gonçalves Filho, 89 – Renascer – CEP 58.540-000, Sumé, Paraíba, RG de nº 1.099816 SSP/PB, CPF nº 488.750.744-53, denominado CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADA VIA PROCURAÇÃO pelo senhor JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Brasileiro, casado, agricultor, portador de Rg nº 4.459.297 SSP/PE, CPF nº 658.534.824-91, residente e domiciliado no sítio Lagoa da Cruz, Zona Rural, município de Sumé, Paraíba, que atuará como PROCURADOR (procuração anexo).

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste no SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UMA (01) VEÍCULO TIPO MOTO PLACA QFF 1289 PB PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 8.948, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.1999, por suas cláusulas e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O valor global do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos) reais.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão próprios e/ou de outras fontes, nos moldes a serem escolhidos pela Administração Municipal (DE ACORDO COM DISCRICIONARIEDADE E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA).

Cláusula Quinta: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do prestador, principalmente a comprovação da realização dos serviços em perfeitas condições e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através da Tesouraria Municipal em cheque nominal ou direto em conta corrente fornecida pelo contratado ou ainda por qualquer outra forma a ser escolhida pela Administração Municipal, desde que revestida do caráter de legalidade;

Parágrafo Segundo: Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "on line" para aferir se o fornecedor permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

DOS RECURSOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2020:

02.09.2.018 15 122 1003 2.018 824 3 3 90 36 00 00 00 1001

DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Sétima: O prazo de prestação dos serviços será 12 (Doze) meses.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Oitava: O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Sumé - PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam independentemente de solicitação;

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Nona: O CONTRATADO se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo: Durante e após a vigência deste Contrato, O CONTRATADO obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quais-

quer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo o único e exclusivo empregador e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicatórias ou reclamações.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

DO ATESTO

Cláusula Décima: A CONTRATANTE, por meio da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitir termo que instruirá a liquidação da despesa.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo dos serviços que O CONTRATADO venha a fornecer em desacordo com as especificações técnicas.

b) Incidirá multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do quantitativo dos serviços não prestados no prazo estipulado, até o décimo dia, passando a ser aplicada em dobro - 0,50% (meio por cento) ao dia - após o décimo dia de atraso.

c) Incidirá multa de 100% (em por cento) do valor dos serviços não prestados, nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato.

Parágrafo único - Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo dos serviços prestados for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de entrega.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda: O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira: O prazo de vigência do presente contrato será de 02/01/2020 à 31/12/2020.

DA LEGALIDADE

Cláusula Décima Quarta: A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE CONTRATO NO LUGAR DE COSTUME E NA IMPRENSA oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta: As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Sumé - PB, 02 de janeiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
CONTRATANTE

JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO JÚNIOR
PROCURADOR REPRESENTANDO

JULIANA RAQUEL GOUVEIA DO NASCIMENTO
CONTRATADO REPRESENTADA
(procuração anexo)

TESTEMUNHAS:

JOSINALDO DA SILVA VIANA - Secretário de Obras e Serviços Urbanos

BONÍLSON TIMÓTEO MENDONÇA DE LIMA - Secretário de Administração

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB E AYSLAN MEDEIROS FERNANDES PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04 / 2020

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2020 (15/01/2020), de um lado a Prefeitura Municipal de Sumé, com sede na Av. 1º de Abril, 379, Centro, C.N.P.J. nº 08.874.935/0001-09, neste ato representado pela Sr. Prefeito EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, neste ato denominado de CONTRATANTE, e AYSLAN MEDEIROS FERNANDES, residente na Rua Professor João Rodrigues, 161 A, Bodocongó, Campina Grande, Paraíba, CEP: 58.430-560, inscrito no RG nº 2.122.116 SSP/PB e CPF nº 007.426.684-52, denominado CONTRATADO.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste no serviço de: SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO TOPOGRÁFICA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA HIDROGEL NO ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 8.948, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, inclusive o Código do Consumidor Lei nº 8078/90.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O valor global do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão próprios e/ou de outras fontes, nos moldes a serem escolhidos pela Administração Municipal (DE ACORDO COM DISCRICIONARIEDADE E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA).

Cláusula Quinta: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do prestador, principalmente a comprovação da realização dos serviços em perfeitas condições e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através da Tesouraria Municipal em cheque nominal ou direto em conta corrente fornecida pelo contratado ou ainda por qualquer outra forma a ser escolhida pela Administração Municipal, desde que revestida do caráter de legalidade;

Parágrafo Segundo: Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "on line" para aferir se o fornecedor permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

DOS RECURSOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2020:

02 09 15.122.1003.2018 824 33 90 36 00 00 00 00

DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Sétima: O prazo de prestação dos serviços será 45 (quarenta e cinco) dias.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Oitava: O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

☒ Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Sumé – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam independentemente de solicitação;

☒ Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

☒ Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

☒ Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Nona: O CONTRATADO se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo: Durante e após a vigência deste Contrato, O CONTRATADO obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo o único e exclusivo empregador e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

DO ATESTO

Cláusula Décima: A CONTRATANTE, por meio da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo dos serviços que O CONTRATADO venha a fornecer em desacordo com as especificações técnicas.

b) Incidirá multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do quantitativo dos serviços não prestados no prazo estipulado, até o décimo dia, passando a ser aplicada em dobro - 0,50% (meio por cento) ao dia – após o décimo dia de atraso.

c) Incidirá multa de 100% (em por cento) do valor dos serviços não prestados, nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato.

Parágrafo único – Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo dos serviços prestados for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de entrega.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda: O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira: O prazo de vigência do presente contrato será de 15/01/2020 a 01/03/2020.

DA LEGALIDADE

Cláusula Décima Quarta: A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: a publicação resumida deste contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da lei nº

8.666/93, será providenciada pela contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta: As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual

o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Sumé - PB, 15 de janeiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
CONTRATANTE

AYSLAN MEDEIROS FERNANDES
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

JOSINALDO DA SILVA VIANA – Secretário de Obras e Serviços Urbanos

BONÍLSON TIMÓTEO MENDONÇA DE LIMA - Secretário de Administração

CONTRATO DE LOCAÇÃO 05/2020

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01 – LOCADOR:

NOME:	JOSE EDMILSON DA SILVA	CNPJ/CPF:	991.423.174-87
ENDEREÇO	R/ ANTONIO LEITE, 234 – 1º ANDAR – BAIRRO ALTO ALEGRE	RG	33.168.868-2 SSP/SP
TELEFONE	(83) 9 9613-9233	CIDADE/UF	SUMÉ/PB

02 – LOCATÁRIO:

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ	CNPJ/CPF	08.874.935/0001-09
--------------	------------------------------	-----------------	--------------------

03 – OBJETO DA LOCAÇÃO:

Um imóvel localizado na Rua Antônio Leite, nº 234, bairro Alto Alegre, nesta cidade, destinado a instalação do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

04 – VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais)

05 – PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO	TERMINO
01 de março de 2020	31 de março de 2020

06 – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o Locatário além do aluguel, satisfazer:

- a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgotos;
- b) ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora locador, de acordo com a convenção do condomínio.

07 – OBRIGAÇÕES GERAIS: O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

- a) manter o objeto da locação o mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda o rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do Locador;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) a encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) a facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- g) na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo Locatário.

08 – RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido

a qualquer momento por qualquer uma das partes, sem prejuízo de qualquer penalidade para as partes contratantes; A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consertários contratuais legais;

Parágrafo único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

09 – RENOVAÇÃO: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal (IGP-M), vigente na ocasião.

10 – INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra “e”, da cláusula sétima deste instrumento, e não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir, direito de retenção pelas mesmas.

11 – VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16/05/1979, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

12 – PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sumé-PB.

13 – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, elegem as partes o FORO de Sumé, PB, renunciando a qualquer um outro mais privilegiados que seja.

E por estarem de acordo as partes por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Sumé/PB, 01 de março de 2020

LOCADOR - JOSÉ EDMILSON DA SILVA

LOCATÁRIO - ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA - PREFEITO

TESTEMUNHAS COM RG:

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB E ROSIMAR ALVES DE SOUSA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06 / 2020

Aos três dias do mês de fevereiro de 2020 (03/03/2020), de um lado a Prefeitura Municipal de Sumé, com sede na Av. 1º de Abril, 379, Centro, C.N.P.J. nº 08.874.935/0001-09, neste ato representado pela Sr. Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, neste ato denominado de CONTRATANTE, e ROSIMAR ALVES DE SOUSA, residente na Rua Elias Pereira de Araújo, 101, Centro, Sumé, Paraíba, CEP: 58.540-000, inscrito no CPF nº 328.647.658-70, denominado CONTRATADO.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste no serviço de: SERVIÇOS AUXILIAR DE MECÂNICO PARA CONSERTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ, CONSIDERANDO O AUMENTO DA DEMANDA E POUCA MÃO DE OBRA.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 8.948, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, inclusive o Código do Consumidor Lei nº 8078/90.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O valor MENSAL do presente contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão próprios e/ou de outras fontes,

nos moldes a serem escolhidos pela Administração Municipal (DE ACORDO COM DISCRICIONARIEDADE E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA).

Cláusula Quinta: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do prestador, principalmente a comprovação da realização dos serviços em perfeitas condições e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através da Tesouraria Municipal em cheque nominal ou direto em conta corrente fornecida pelo contratado ou ainda por qualquer outra forma a ser escolhida pela Administração Municipal, desde que revestida do caráter de legalidade;

Parágrafo Segundo: Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "on line" para aferir se o fornecedor permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

DOS RECURSOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2019:

02 09 2.018 804 3.3.90.36 00 00 00 00 1001

DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Sétima: O prazo de prestação dos serviços será 06 (três) meses, ou seja, de 03/03/2020 a 03/09/2020.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Oitava: O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Sumé – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam independentemente de solicitação;

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Nona: O CONTRATADO se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo: Durante e após a vigência deste Contrato, O CONTRATADO obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo o único e exclusivo empregador e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

DO ATESTO

Cláusula Décima: A CONTRATANTE, por meio da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, in-

cidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo dos serviços que O CONTRATADO venha a fornecer em desacordo com as especificações técnicas.

b) Incidirá multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do quantitativo dos serviços não prestados no prazo estipulado, até o décimo dia, passando a ser aplicada em dobro - 0,50% (meio por cento) ao dia – após o décimo dia de atraso.

c) Incidirá multa de 100% (em por cento) do valor dos serviços não prestados, nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato.

Parágrafo único – Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo dos serviços prestados for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de entrega.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda: O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira: O prazo de vigência do presente contrato será de 03/03/2020 a 03/09/2020.

DA LEGALIDADE

Cláusula Décima Quarta: A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: a publicação resumida deste contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da lei nº

8.666/93, será providenciada pela contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta: As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual

o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Sumé - PB, 03 de março de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

CONTRATANTE

ROSIMAR ALVES DE SOUSA

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

JOSINALDO DA SILVA VIANA – Secretário de Obras e Serviços Urbanos

BONÍLSON TIMÓTEO MENDONÇA DE LIMA - Secretário de Administração



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA